TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00351/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária
Beneficiário(a): Júlia Alves de Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensão temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02897/15

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Júlia Alves de Oliveira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Josias Alves Pereira.
   3.2. Cargo: 3º Sargento.
   3.3. Matrícula: 502.547-8.
   3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
4. **Caracterização da pensão (Portaria – P – 665/2012):**
   4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
   4.3. Data do ato: 26 de dezembro de 2012.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de janeiro de 2013.
   4.5. Valor: R$ 2.282,46.
5. **Relatório da Auditoria:** Após análise (fls. 44/46), a Auditoria identificou a falta da documentação sobre a pensão vitalícia concedida à ex-esposa do servidor falecido. Citada, a PBprev apresentou o Documento TC 03064/15, sanando a incorfomidade anteriormente identificada, conforme atestou o Órgão Técnico (fls. 54/56).
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00351/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00351/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais da Senhora JÚLIA ALVES DE OLIVEIRA (**Portaria – P – 665/2012**), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSIAS ALVES PEREIRA, 3º Sargento, matrícula 502.547-8, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 20/21).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 15 de Setembro de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO